



Número: **0846696-54.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA (AUTOR)	JOSE RUBENS DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
16215 740	27/08/2018 20:43	Petição Inicial
16215 747	27/08/2018 20:43	Processo adm Regilane
16215 761	27/08/2018 20:43	Laudo Regilane 1
16215 781	27/08/2018 20:43	Laudo Regilane 2
16215 792	27/08/2018 20:43	Laudo Regilane 3
16215 796	27/08/2018 20:43	Documento de identificação Regilane I
16215 798	27/08/2018 20:43	BO REGILANE
16215 802	27/08/2018 20:43	COMPROVANTE DE ENDEREÇO REGILANE
16215 823	27/08/2018 20:43	PROCURAÇÃO REGILANE
16234 785	28/08/2018 14:53	Petição
16234 893	28/08/2018 14:53	Doc complementar Regilane
16234 907	28/08/2018 14:53	Identidade Regilane
17302 320	28/10/2018 10:42	Despacho
20575 112	15/04/2019 18:22	Certidão-Designação de Audiência + Perícia
20575 220	15/04/2019 18:25	Mandado
20575 296	15/04/2019 18:27	Expediente
20575 462	15/04/2019 18:31	Carta
20682 153	22/04/2019 13:23	Diligência
20682 164	22/04/2019 13:23	REGILANE MARIA BEZERRA NÓBREGA - TELEFONE 9 8890-9985
		Devolução de Mandado

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA – PB.

JUSTIÇA GRATUITA

REGILANE MARIA BEZERRA , brasileira, solteira, Policial Civil , portadora do CPF-493.150.484-15 e RG nº 776194 SSP/PB residente e domiciliado na R. Pedro Irmino do Nascimento, 295 B. Altiplano João Pessoa- PB CEP-58046-120 através de seu Advogado, adiante assinado, vem mui respeitosamente a presença de vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço no Parque Solon de Lucena, 641, B. Centro João Pessoa-PB , Cep.: 58013-131 Tel-83-3222-4837/ 83-3222-4582, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Em virtude da situação econômica do reclamante de não poder arcar com as custas, emolumentos e demais despesas processuais, e por preencher os requisitos legais então previstos, a mesma requer, desde já, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso XXXIV, do art. 5º, da



Constituição da República Federativa do Brasil – CF / 88, e das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação a Lei nº 7.510/86.

2. DOS FATOS

Nobre Julgador, o autor informa que ingressou administrativamente com o processo DPVAT, porém de forma indevida a empresa promovida indevidamente negou alegando que não houve seqüela, conforme comunicado administrativo de número : 3180243353

Conforme laudos médicos, prontuários médicos e boletim de ocorrência no dia 25.01.2018 por volta das 05:30, quando conduzia a motocicleta SHINERAY XY 500 PHOENIX de cor vermelha, ano 2013/2014 placa QFT-3379-PB, chassi: LXYXCBL04E0257455, em nome da autora, quando ao frear para esperar os carros passarem, a mesma derrapou, pois a pista encontrava-se molhada e com areia, perdendo a autora o controle da moto, que devido a queda de moto, sofreu fratura no ombro direito, sendo conduzido ao Hospital de emergência e trauma Senador Humberto Lucena, e posteriormente para o Hospital Geral da Paraíba, para procedimentos médicos.

Este fatídico acontecimento resultou em **debilidade, deformidade permanente**, e consequentemente, o Autor ficou impossibilitado de exercer qualquer função.

Valendo-se a Autor da presente demanda, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT), criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes, vem a este Douto Juízo pleitear o direito assegurado.

2. DO MÉRITO

A Lei nº 6.194, de 18 de dezembro de 1974 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não. No que se refere à indenização por invalidez permanente , a mesma estabelece:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou**



parcial, e por **despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008\)](#).

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

Dessa forma, levando-se em consideração a gravidade do fato ocorrido, com a debilitação permanente, o que ocasionou impossibilidade do promovente exercer qualquer função laborativa que necessite do membro superior, o que inclui a sua profissional. O Autor tem direito a receber da Ré o teto estabelecido por lei, segundo determina o dispositivo acima transcreto.

Com base no dispositivo, acima mencionado, posicionam-se os tribunais, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO.
INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. APOSENTADORIA.
QUITAÇÃO. COBRANÇA POSTERIOR. POSSIBILIDADE.
PRECEDENTES DO STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA
SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 3º, "B", LEI 6.194/74. MITIGAÇÃO POR RESOLUÇÕES DA SUSEP. ILEGALIDADE. RESOLUÇÕES 56/2001, 99/3003 E 109/2004. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. 1 - EM MATÉRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), O RECIBO DE QUITAÇÃO DADO PELO BENEFICIÁRIO NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO À INDENIZAÇÃO, CUJA COMPLEMENTAÇÃO PODE SER COBRADA JUDICIALMENTE DEPOIS DA EMISSÃO DAQUELE DOCUMENTO. **2 - COMPROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE DO**
SEGURADO OBRIGATÓRIO, RESULTANTE DA REDUÇÃO QUE



SOFREU EM UMA DE SUAS PERNAS, A INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, ALÍNEA "B", DA LEI 6.194/1974, MOSTRANDO-SE ILEGAL A REDUÇÃO DAQUELE QUANTUM POR NORMA DE CARÁTER INFRALEGAL, QUAIS SEJAM, AS RESOLUÇÕES EMANADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS".

(...).(20040110746778APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 03/05/2006, DJ 23/05/2006 p. 86)

"ACAO DE COBRANCA DE INDENIZACAO SECURITARIA. DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). ALEGACAO DE QUITACAO PLENA E IRREVOGAVEL. INOCORRENCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALARIOS MINIMOS. INTELIGENCIA DO ARTIGO 3., "A" DA LEI N. 6.194/74. COMPLEMENTACAO DA INDENIZACAO DEVIDA. CORRECAO MONETARIA. TERMO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (PROCESSO 322077100, ACÓRDÃO 2900, TJPR, 10ª CAMARA CIVEL, RELATOR: WILDE DE LIMA PUGLIESE, JULGADO EM: 19/01/2006)

Observa-se do entendimento jurisprudencial acima transcrito, que nos casos de invalidez permanente, **O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - NO CASO DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE.**

Lembrando, por fim que, para se socorrer a este direito do Seguro Obrigatório, inexiste a obrigatoriedade de primeiramente instaurar-se processo administrativo como pré-requisito essencial para a propositura de ação de cobrança de Seguro Obrigatório. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE - AUTO DE CORPO DELITO - SUFICIÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PERÍCIA MÉDICA - NÃO-REALIZAÇÃO - ANÁLISE DO CASO CONCRETO. **A ausência de requerimento administrativo não obsta que a pretensão de recebimento do seguro seja exercida judicialmente.** Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, nos termos do artigo 5º, da Lei 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. É devido o pagamento do seguro obrigatório da Lei 6.194/74 quando configurada a invalidez permanente causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. A não realizada perícia médica hábil para atestar o percentual,] da invalidez não constitui óbice ao deferimento da indenização se o auto de corpo delito afirma que a requerente, em razão do acidente, sofre de debilidade permanente do ombro direito, o que, a toda a evidência, impossibilita o desempenho das atividades habitualmente desenvolvidas no ambiente doméstico, situação em que a indenização deve ser fixada no valor máximo previsto, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data da liquidação do sinistro. (TJ-MG Número do processo: 1.0313.06.209713-1/001 Relator: AFRÂNIO VILELA Data do acordão 11/07/2007 Data da publicação 21/07/2007)

SEGURO - DPVAT - LEI 6.194/74, ARTIGO 3º, ALÍNEA "A" - VALOR DEVIDO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.- **A instauração de processo ADMINISTRATIVO NÃO constitui requisito essencial à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT).** - O quantum indenizatório é estipulado na Lei, pelo que o seu valor deve ser fixado em estrita observância ao que ela determina, não podendo ser reduzido por resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados.(TJ- MG Número do processo: 1.0701.06.140399-7/001 Relator: NILO LACERDA Relator do Acordão: NILO LACERDA Data do acordão: 17/01/2007 Data da publicação: 27/01/2007)(grifos nossos)



Sendo assim, inexistindo tal obrigatoriedade, e configurada a lesão de caráter permanente, resta claro que faz jus o requerente ao teto existente no Sistema de Seguro Obrigatório o qual corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos, devidamente atualizado até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

2. Dos Pedidos

Diante de todos os fatos e dispositivos legais expostos, requer-se:

- a) A concessão da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº1060/50.
- b) Ordenar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que responda aos termos desta ação, sob pena de confesso e revelia;
- c) A procedência total da presente ação, condenando a Ré ao pagamento do teto máximo do Seguro Obrigatório, diante da invalidez permanente sofrida), o que corresponde a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), atualizada, corrigida monetariamente, acrescida de multa e juros mora, desde a ocorrência do sinistro.
- d) Condenação em honorários advocatícios, em razão de 20%.
- e) Seja determinado por Vossa Excelência, que seja realizado perícia, para comprovar as seqüelas permanentes contraídas pelo autor.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova existentes no direito, inclusive a oitiva de testemunhas, depoimento das partes e prova pericial, se assim for necessário.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO

ADVOGADO

OAB-14649-PB



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 27/08/2018 20:42:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082720423317600000015805156>
Número do documento: 18082720423317600000015805156

Num. 16215740 - Pág. 7

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA**

Nº Sinistro: **3180243353**
Vitima: **REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA**
Data do Acidente: **25/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180243353**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **25/01/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 008007/00808 - carta_04 - INVALIDEZ

0060404


Carta nº 13204886



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 27/08/2018 20:42:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082720321449500000015805163>
Número do documento: 18082720321449500000015805163

Num. 16215747 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1058043

PACIENTE: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA

DATA DE NASCIMENTO: 04.11.64

Data e Hora do Atendimento: 25.01.18

Horário: 7:25h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima acidente de motocicleta apresentando dor intensa no ombro direito e braço direito, Glasgow 15. Atendido pelo Dr. Walter Bandeira CRM 3359, Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira CRM 5221, Dr. Pedro Henrique Gutierrez CRM 10575.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO ÚMERO DIREITO CID 10 S 42 2

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da traumatologia, Rx da articulação acromioclavicular direita AP e Perfil, Rx do braço direito AP e Perfil que evidenciou fratura do grande tubérculo do úmero direito e tratamento clínico conservador.

ALTA HOSPITALAR: 25.01.18 às 11:19h

Data da Emissão: 23.04.18

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

audau/gt



Chamarei os 7:30 e
não responder.

7:30 e
Geral



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1058043



Identificação do paciente				
ID 796806	Nome REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA			Sexo Feminino
Data de nascimento 04/11/1964	Idade 53 anos 2 meses 21 dias	Estado civil DIVORCIADO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário
Mãe ZENISA BEZERRA NOBREGA				Pai FRANCISCO PEREIRA NOBREGA
Escolaridade MÉDIO COMPLETO				Responsável (Parentesco) A MESMA - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88909985			DDD Fixo Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 776194	Nº Cns 898004217611759		
Local de procedência AGUA FRIA				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade JUAZEIRO DO NORTE	UF PB		
Endereço				
CEP 58046120	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro Pedro Firmino do Nascimento	
Número 295	Complemento	Bairro Altiplano Cabo Branco		
Admissão				
Data e Hora 25/01/2018 07:25:31	Número da pulseira 10006349508			Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte CARRO PARTICULAR				Quem transportou
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				
Atendido por ANNE WALESKA PEREIRA LIMA				
Imprimir				





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA	BAE 1058043	Data/Hora Entrada 25/01/2018 07:25:31	Data Baixa	
Data de nascimento 04/11/1964	Idade 53	Sexo Feminino	CNS 898004217611759	Telefone de Contato (83) 88909985
Mãe ZENISA BEZERRA NOBREGA				Prontuário
Endereço Pedro Firmino do Nascimento, 295	Bairro Altiplano Cabo Branco	Município JOAO PESSOA	UF PB	
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES	Nº Cons. Regional 3359/PB	
Data/Hora Classificação 25/01/2018 07:54:42				Data/Hora Prescrição 25/01/2018 07:58:56
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha	
Anamnese				
PACIENTE SOFREU ACIDENTE COM MOTOCICLETA APRESENTANDO DOR INTENSA NO OMBRO DIRETO E BRAÇO D. NEGA OUTRAS QUEIXAS. EGR, EUPNEICA, CORADA, GLASGOW 15.				
CUIDADOS				
SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA, (OBSERVAÇÕES: TRAUMA)				
Conduta				
Em observação				

REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA

WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES
(: 3359/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 25/01/2018 07:26:31





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA	BAE 1058043	Data/Hora Entrada 25/01/2018 07:25:31	Data Baixa
Data de nascimento 04/11/1964	Idade 53	Sexo Feminino	CNS 898004217611759
Mãe ZENISA BEZERRA NOBREGA			Telefone de Contato (83) 88909985
Endereço Pedro Firmino do Nascimento, 295	Bairro Altiplano Cabo Branco	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES	Nº Cons. Regional 3359/PB
Data/Hora Classificação 25/01/2018 07:54:42		Data/Hora Prescrição 25/01/2018 07:55:46	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

PACIENTE SOFREU ACIDENTE COM MOTOCICLETA APRESENTANDO DOR INTENSA NO OMBRO DIRETO E BRAÇO D. NEGA OUTRAS QUEIXAS. EGR, EUPNEICA, CORADA, GLASGOW 15.

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR DIREITA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)
RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado
Conduta	Em observação

REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA


WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES
(: 3359/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 25/01/2018 07:26:31

2.16.0.6:8080/cvb/pages/prescritao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=198973&pesquisa=S&perform=...



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 27/08/2018 20:42:34

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082720335875500000015805177

Número do documento: 18082720335875500000015805177

Num. 16215761 - Pág. 4



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

0170

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA	BAE 1058043	Data/Hora Entrada 25/01/2018 07:25:31	Data Baixa
Data de nascimento 04/11/1964	Idade 53	Sexo Feminino	CNS 898004217611759
Mãe ZENISA BEZERRA NOBREGA			Telefone de Contato (83) 88909985
Enderço Pedro Firmino do Nascimento, 295	Bairro Altiplano Cabo Branco	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Nº Cons. Regional 5221/PB
Data/Hora Classificação 25/01/2018 07:54:42		Data/Hora Prescrição 25/01/2018 09:00:37	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

Queda de moto com trauma isolado no ombro direito. Pele íntegra sem déficits. Rx- fratura do grande tubérculo do úmero direito. Cd.: Solicito tomografia para melhor avaliação da necessidade de cirurgia. Medicação para dor. Reavaliação após.

MEDICAÇÃO	
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H	
Diluir	
CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG	10/3
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)	
Diluir	
TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 100,0 MG	Fc
AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H	
Diluir	
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML	10/3
Conduta	
Em observação	

REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA

ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
(: 5221/PB)Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
CRM-5221-1 C.R.C. 7702

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 25/01/2018 07:26:31

/17.2.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=199092&pesquisa=S&perform=

4/4



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 27/08/2018 20:42:35

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082720370057500000015805196

Número do documento: 18082720370057500000015805196

Num. 16215781 - Pág. 1



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA	BAE 1058043	Data/Hora Entrada 25/01/2018 07:25:31	Data Baixa 2018-01-25 11:19:39.0
Data de nascimento 04/11/1964	Idade 53	Sexo Feminino	CNS 898004217611759
Mãe ZENISA BEZERRA NOBREGA			
Endereço Pedro Firmino do Nascimento, 295	Bairro Altiplano Cabo Branco	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS	Nº Cons. Regional 10575/PB
Data/Hora Classificação 25/01/2018 07:54:42		Data/Hora Prescrição 25/01/2018 11:19:54	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

#Ortopedia

Paciente vítima de queda de moto hoje. Queixando-se de dor em ombro direito.

EFO: Dor e limitação funcional de MSD

RX e TC: Fratura de tuberosidade maior de úmero direito sem desvio

CD: Tratamento conservador

Staff: Dr. Alberto Rodrigues

CID10

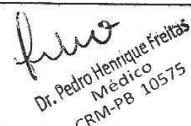
Código	Descrição
S42.2	Fratura da extremidade superior do úmero

Conduta

Alta médica

Alta Hospitalar

Usuário PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS	Data e Hora 25/01/2018 11:19:39
Motivo de Alta ALTA MEDICA	Observações LIGAR 32142911 PARA MARCAR RETORNO EM 7 DIAS



Dr. Pedro Henrique Gutierrez
Médico
CRM-PB 10575

REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA

PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS
(CRM: 10575/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 25/01/2018 07:26:31

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=199280&pesquisa=S&perform=...



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 27/08/2018 20:42:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082720370057500000015805196>
 Número do documento: 18082720370057500000015805196

Num. 16215781 - Pág. 2

Data: 25/01/18 07:58
Usuário: WALTER LUIZ
Boleto: 1058043



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº	Nº Prontuário	Data Prescrição
REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA	04/11/1964	53	FEMININO	1058043		25/01/2018 07:58:00
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade da Prescrição		25/01/2018 07:58:00 - 26/01/2018 07:58:00
Convenio			Matrícula			
SUS						Senha

Nome do medicamento

Dose **U.M.** **Orientação de Uso** **Via de** **Veloc. Inf.** **Pos** **Aprazamento**

1 | PAREGER ORTO

0.0 | | | | | |

Observação: TRAUMA

25 de Janeiro de 2018

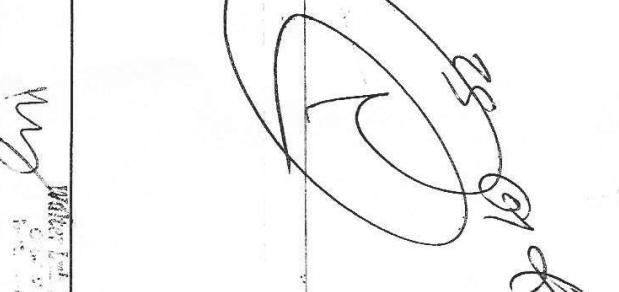
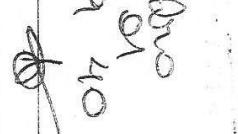
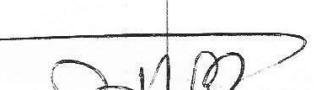
WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES
CRM: 3359

Assinatura e/ou Carimbo do Profissional



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome	REGILANE MARIA BEZERRA NOBRENGA	
Data de	Nº Boletim Emergência 04/11/1964 1058043	Prontuário
Material a examinar	<p>EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR DIREITA (TRAUMA) RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO (TRAUMA)</p> <p>Tomografia computadorizada</p> <p>Urgente</p> <p>Urgente</p>	

	25/01/18
	25/01/18
	

25 de Janeiro de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional

¹⁾ preencher cópias separadas para imagem e laboratório análises clínicas





Atendimento: 201831076393

Idade: 53 anos

Paciente: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA

Data: 25/01/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Não há evidências de calcificações periarticulares.
Múltiplas fraturas comprometendo o tubérculo maior do úmero.
Espaços articulares conservados.
Borramento dos planos musculares e tendinosos do ombro.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 27/01/2018 06:41.

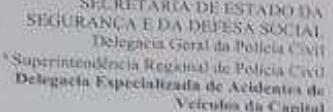
Dra. Alessandra P. C. Mendes
CRM: 6293 - PB





Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 27/08/2018 20:42:37
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082720384646800000015805211
Número do documento: 18082720384646800000015805211

Num. 16215796 - Pág. 1


POLÍCIA CIVIL
 PARÁIBA


GOVERNO DA PARAÍBA
 Secretaria de Estado da
 Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00401.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 00401.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 05 (5) horas do dia 02 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assassinado, compareceu **Regilane Maria Bezerra Nobrega**, CPF nº 493.150.484-15, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, identidade de gênero feminino, profissão Funcionária Pública, filho(a) de Zenia Bezerra Nobrega e Francisco Pereira Nobrega, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido(a) em 04/11/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliada(a) na Rua Pedro Firmino do Nascimento, N° 295, complemento casa, bairro Amapá Cabo Branco, tendo como ponto de referência Próximo a Praticadora, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98890-9985.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Br 230, Próximo à Prefeitura, João Pessoa/PB, bairro Água Fria. Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc). Data/Hora: 25/01/18 05:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTO E/OU OBJETO, LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA USHINERAY XY 500 PHOENIX, DE COR VERMELHA, ANO 2013/2014, PLACA QFT-3379-PB, CHASSI N° LXYXBL04E0257455, EM NOME DA NOTICIANTE, QUANDO AO FREAR PARA ESPERAR OS CARROS PASSAREM A MESMA DERRAPOU, POIS A PISTA ENCONTRAVA-SE MOLHADA E COM AREIA, PERDENDO A NOTICIANTE O CONTROLE TOTALMENTE DA MOTO, INFORMA QUE DEVIDO AO FATO VEIO A SOFRER TRAUMA EM OMBRO DIREITO, SENDO SOCORRIDA POR TERCEIROS, EM VEICULO PARTICULAR, PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE SE SUBMETIU A PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2018.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
 Agente de Investigação

REGILANE MARIA BEZERRA NOBREIGA
 Noticiante



Procedimento Policial: 00401.01.2018.1.00.420



ZENISA BEZERRA NOBREGA
RUA PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO, 295 - ALTIPLANO
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58048-120 (AG 11)

Emissao: 27/07/2018 Referencia: Jul / 2018 ENERGISA
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br230, Km25 - Crist
Roteiro: 16 - 6 - 322 - 2400 Nº medidor: 00008272158 CNP

Note F

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196**

Conta referente a	Apresentação	Data prevista próxima leitu
Jul / 2018	27/07/2018	28/08/2018

UC (Unidade Consumidora):

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	C
Data	Leitura	Data	Leitura
31/08/18	2799	27/07/18	3070

Demonstrativo

Quando a Tantocel® Valores Financeiros é sua parceira, seu negócio é garantido.

Environ Biol Fish (2005) 73:143–153



INSTRUMENTO DE MANDATO
(Procuradoria Judicial)

OUTORGANTE:

*REGILAR MARIA BELEMIA JOSCEGA BRASILARINA SOUZA
Pouaral Civil Pouaral da RG-776196 SSP-PB e CPF-493.
150-684-15 6. Pedro Pinto do Nbaamento N° 293
B. ALIPRANO B. PESSOA - PB*

OUTORGADO:

Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Sr. José Rubens de Moura Filho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/ PB sob nº 14.649 com escritório situado na rua Paulino Pinto N°597 B. Tambaú, João Pessoa-PB recebendo neste endereço toda e quaisquer comunicação dos atos processuais em nome do Outorgante.

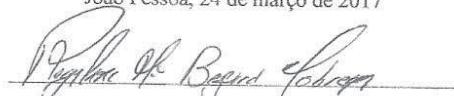
PODERES:

Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procurador judicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber toda e qualquer dívida inclusive Alvarás Judiciais e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos e administrativos do outorgante, bem como para dá entrada em laudos e prontuários junto ao Hospital de Trauma de João Pessoa-PB para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente.

BASE LEGAL:

Art. 133, da Constituição da República, Art. 38, do Código de Processo Civil. e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa, 24 de março de 2017



OUTORGANTE



MM. JUIZ,

Requer a juntada de documentos complementares.

pede deferimento



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 28/08/2018 14:53:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082814532106200000015823499>
Número do documento: 18082814532106200000015823499

Num. 16234785 - Pág. 1

INSTRUMENTO DE MANDATO
(Procuratório Judicial)

OUTORGANTE:

REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA, BRASILEIRA DIVORCIADA
Policial Civil Pernambucana do CPF-493.150.484-15 RESIDENCIAL
na Rua Pedro Pinto do Nascimento, 295 B. ALTO PLANO
João Pessoa - PB CEP-58046-120

OUTORGADO:

Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Sr. José Rubens de Moura Filho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/ PB sob nº 14.649 com escritório situado na rua Paulino Pinto Nº597 B. Tambaú, João Pessoa-PB(98801-0051) recebendo neste endereço toda e quaisquer comunicação dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES:

Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber toda e qualquer dívida inclusive Alvarás Judiciais e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos e administrativos do outorgante, bem como para dá entrada em laudos e prontuários junto ao Hospital de Trauma de João Pessoa-PB, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, especialmente para ingressar nos juizados especiais federais e renunciar a valores que ultrapassem a alçada dos juizados especiais federais.

BASE LEGAL:

Art. 133, da Constituição da República, Art. 38, do Código de Processo Civil. e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONTRATO: Fica contratado os serviços do advogado acima nominado para ingressar com a ação especificada na presente. Os **contratados** receberão do contratante a título de honorários advocatícios o valor correspondente a 30% (trinta por cento), sobre o que perceber o outorgante, excluindo-se a sucumbência.

João Pessoa 23 Agosto 2018

Rubens B. Bezerra Filho
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

REGILANE MARIA BAZZOLLA NOBREGA, DIVORCIADA,
POLICIA CIVIL, PONTO DOURO DO CPF-493.150.484-15
RESIDENTE NA RUA PEDRO FLAMIN, DO NASCIMENTO 295 ALTIPLANO
DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

João Pessoa 270818

Regilane M. Bazzolla Nobrega





Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 28/08/2018 14:53:25
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808281451241170000015823602>
Número do documento: 1808281451241170000015823602

Num. 16234893 - Pág. 3

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00401.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00401.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:31 horas do dia 02 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu Regilane Maria Bezerra Nobrega, CPF nº 493.150.484-15, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), identidade de gênero feminino, profissão Funcionária Pública, filho(a) de Zenisa Bezerra Nobrega e Francisco Pereira Nobrega, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido(a) em 04/11/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pedro Firmino do Nascimento, Nº 295, complemento casa, bairro Amapá Cabo Branco, tendo como ponto de referência Próximo a Pnificadora, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98890-9985.

Dados do(s) Fatos:

Local: Br 230, Próximo À Prefeitura, João Pessoa/PB, bairro Água Fria; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 25/01/18 05:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTO E/OU OBJETO, LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

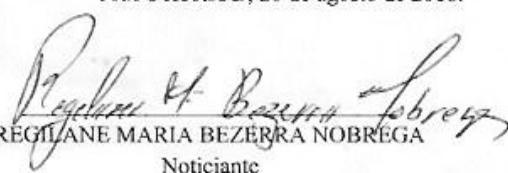
QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA I/SHINERAY XY 50Q PHOENIX, DE COR VERMELHA, ANO 2013/2014, PLACA QFT-3379-PB, CHASSI Nº LXYXCBL04E0257455, EM NOME DA NOTICIANTE, QUANDO AO FREAR PARA ESPERAR OS CARROS PASSAREM A MESMA DERRAPOU, POIS A PISTA ENCONTRAVA-SE MOLHADA E COM AREIA, PERDENDO A NOTICIANTE O CONTROLE TOTALMENTE DA MOTO; INFORMA QUE DEVIDO AO FATO VEIO A SOFRER TRAUMA EM OMBRO DIREITO, SENDO SOCORRIDA POR TERCEIROS, EM VEÍCULO PARTICULAR, PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE SE SUBMETEU A PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ SÁVIO ARAUJO NEGREIROS

Agente de Investigação


REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA
Noticiante



Procedimento Policial: 00401.01.2018.1.00.420

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 28/08/2018 14:53:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082814512411700000015823602>
Número do documento: 18082814512411700000015823602

Num. 16234893 - Pág. 4



Enviado do Yahoo Mail no Android



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 28/08/2018 14:53:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082814514067600000015823616>
Número do documento: 18082814514067600000015823616

28/08/2018 14:46

Num. 16234907 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0846696-54.2018.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de outubro de 2018

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0846696-54.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 17302320, fice designado dia 16/05/2019, pelas 15:55horas, na Sala de Audiências da 12ª

Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação e perícia médica.

JOÃO PESSOA, 15 de abril de 2019
AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 15/04/2019 18:22:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041518220946000000020013624>
Número do documento: 19041518220946000000020013624

Num. 20575112 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()**

Nº DO PROCESSO: 0846696-54.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA

ENDEREÇO: RUA PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO, N. 295, ALTIPLANO, JOÃO PESSOA, CEP: 58046-120

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Parque Solon de Lucena_ **, 641, - lado ímpar, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

,

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(AUDIÊNCIA)

O MM. Juiz de Direito do 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME **REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA**, *para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 16/05/2019, pelas 15:55 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munido(a) de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão.*

Médico Perito: Heuder Romero Liberalino da Nóbrega.

JOÃO PESSOA, em 15 de abril de 2019

AVANY GALDINO DA SILVA

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 15/04/2019 18:25:37

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041518253537800000020013726](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041518253537800000020013726)

Número do documento: 19041518253537800000020013726

Num. 20575220 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0846696-54.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO

Intimo a parte autora que *ficou designado dia 16/05/2019, pelas 15:55 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação e perícia médica.*

JOÃO PESSOA-PB, 15 de abril de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 15/04/2019 18:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041518275376400000020013795>
Número do documento: 19041518275376400000020013795

Num. 20575296 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

()

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0846696-54.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: R E G I L A N E M A R I A B E Z E R R A N O B R E G A
Endereço: Rua Pedro Firmino do Nascimento **, 295, Altiplano Cabo Branco, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58046-120
Nome: B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: Parque Solon de Lucena, 641, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 12ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) o **BRADESCO SEGUROS S/A**, na pessoa de seu Representante Legal, por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADO(A)** para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação** **Sala: Conciliação** **Data: 16/05/2019** **Hora: 15:55**, nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na íntegra no ID 17302320.

JOÃO PESSOA, em 15 de abril de 2019.

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18082720423317600000015805156

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

JOÃO PESSOA

22 de abril de 2019

WINDSON COQUEIRO FONSECA LUNA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()

Nº DO PROCESSO: 0846696-54.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA → 98890-9985

ENDEREÇO: RUA PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO, N. 295, ALTIPLANO, JOÃO PESSOA, CEP: 58046-120

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Parque Solon de Lucena_**, 641, - lado ímpar, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(AUDIÊNCIA)

O MM. Juiz de Direito do 12º Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA, *para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 16/05/2019, pelas 15:55 horas, na Sala de Audiências da 12º Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munido(a) de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Heuder Romero Liberalino da Nóbrega.*

JOÃO PESSOA, em 15 de abril de 2019

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 20575220



19041518253537800000020013726